

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 05/2026 – AJ

Processo Administrativo: nº 007/2026

Assunto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços técnicos contábeis e de apoio ao RH (folha de pagamento, SICAP-AP, SICAP-Contábil, SICONFI/RGF, DCTF e e-Social), exercício de 2026.

EMENTA: Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 para contratação da empresa JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA LTDA, CNPJ 24.451.515/0001-79, visando à prestação de serviços técnicos contábeis e de apoio ao RH, abrangendo folha de pagamento, SICAP-AP, SICAP-Contábil, SICONFI/RGF, DCTF e e-Social, no exercício de 2026. Valor global de R\$ 60.000,00 dentro do limite legal de dispensa por valor. Processo administrativo instruído conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Parecer pela possibilidade jurídica da dispensa e da contratação direta.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de exame jurídico do Processo Administrativo nº 007/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Pium/TO, visando à dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços junto ao Departamento de Recursos Humanos, compreendendo elaboração da folha de pagamento, envio das remessas ao SICAP-AP e SICAP-Contábil ao TCE/TO, envio do SICONFI/RGF e DCTF e transmissão dos dados ao eSocial, durante os meses de janeiro a dezembro de 2026.

O processo contém, em síntese:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD, com a descrição do objeto, indicação de que se trata de prestação de serviços, quantidade (12 meses), justificativa da necessidade e prioridade da demanda;
- b) Solicitação de Compras e Serviços, com detalhamento do objeto, justificativa e despacho orçamentário atestando a existência de dotação na LOA;
- c) Despacho do Presidente da Câmara, autorizando a instauração do procedimento de dispensa de licitação para o objeto em questão;
- d) Portaria nº 004/2026, que nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;
- e) Termo de Referência, com objeto, justificativa, descrição dos serviços, prazo, quantidade (12 meses), vigência, dotação orçamentária, valor estimado, obrigações das partes, forma de pagamento e demais condições;

f) Justificativa para ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos, com fundamento no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, declarando a facultatividade desses documentos em dispensa por valor e afirmando que o limite legal não será ultrapassado, considerados os gastos de mesma natureza;

g) Propostas de preços das empresas JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA LTDA (R\$ 5.000,00 mensais; R\$ 60.000,00 anuais), SICOM CONTABILIDADE LTDA (R\$ 5.600,00 mensais; R\$ 67.200,00 anuais) e R B BARBOSA LTDA (R\$ 5.900,00 mensais; R\$ 70.800,00 anuais);

h) Mapa de Cotações de Preços, evidenciando média de R\$ 5.500,00 mensais (R\$ 66.000,00 anuais) como valor estimado, bem como o menor preço global ofertado pela empresa JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA LTDA (R\$ 60.000,00);

i) Declaração de Dotação Orçamentária e Nota de Programação Financeira, atestando a existência de recursos para o pagamento da contratação;

j) Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e profissional da empresa JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA LTDA, CNPJ 24.451.515/0001-79, com sede na Rua G, nº 55, Quadra 17, Lote 12, Sala 01, Bairro Vila Pedroso, Gurupi/TO, CEP 77433-580, e objeto social compatível, bem como os documentos do contador responsável, JOSE FELIX DIAS DA SILVA, CRC/TO nº T0003178;

k) Justificativa da contratação, do preço e razão da escolha do fornecedor, em que o setor responsável indica a empresa JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA LTDA como vencedora por ter apresentado o menor preço global (R\$ 60.000,00);

l) Minuta de Contrato, prevendo a contratação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, pelo período até 31/12/2026, vinculada ao Termo de Referência e à proposta da contratada.

O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à legalidade da dispensa de licitação e da contratação direta da empresa **JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA LTDA**.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Regime jurídico aplicável e competência

A Câmara Municipal de Pium/TO está sujeita às normas da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos. A hipótese examinada é de dispensa de licitação por valor, prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, na categoria de "outros serviços e compras".

A Portaria nº 004/2026 comprova a nomeação de Agente de Contratação e equipe de apoio, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, e o despacho do Presidente autoriza a instauração do procedimento de dispensa. Compete, portanto, a esta Assessoria Jurídica aferir a conformidade da contratação direta com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

2.2. Dispensa por valor – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

O art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite fixado para “outros serviços e compras”. Esse limite, originalmente de R\$ 50.000,00, vem sendo atualizado por decretos federais, com base no art. 182 da própria Lei nº 14.133/2021.

A documentação de planejamento da contratação faz referência ao limite atualizado de R\$ 65.492,11 para outros serviços e compras (art. 75, II), conforme Decreto nº 12.807/2025, tomando-o como parâmetro para aferição da possibilidade de dispensa por valor.

No presente caso:

- a) o valor estimado, tomando-se a média das cotações, é de R\$ 5.500,00 mensais, totalizando R\$ 66.000,00 anuais;
- b) o valor da proposta da empresa escolhida – JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA LTDA – é de R\$ 5.000,00 mensais, totalizando R\$ 60.000,00 anuais.

O valor da contratação pretendida, R\$ 60.000,00, encontra-se, portanto, inferior ao limite de R\$ 65.492,11 considerado para fins de dispensa por valor, enquadrando-se na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido destacar, ainda, que o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina a consideração do somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora para fins de aferição do limite. Consta dos autos declaração expressa de que o limite de dispensa não será ultrapassado, considerados os gastos de mesma natureza no exercício, em conformidade com o referido dispositivo.

2.3. Instrução do processo de contratação direta – art. 72 da Lei nº 14.133/2021

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 especifica os documentos mínimos que devem instruir as contratações diretas, tanto por dispensa quanto por inexigibilidade. No caso concreto, verifica-se:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Solicitação de Compras e Serviços, descrevendo o objeto, justificando a necessidade, quantificando a demanda (12 meses) e indicando a prioridade da contratação;
- b) Termo de Referência, com definição do objeto, justificativa detalhada, especificação dos serviços, quantidade, prazo, vigência, regime de execução, dotação orçamentária, valor estimado, obrigações das partes e forma de pagamento;

- c) Justificativa da ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos, fundamentada no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 ("se for o caso") e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que admite a dispensa de ETP em contratações diretas por valor, o que se mostra compatível com a natureza e o porte da contratação;
- d) Estimativa de despesa e pesquisa de preços com três fornecedores, consolidada em mapa de cotações, que demonstra a compatibilidade do preço com o mercado;
- e) Declaração de Dotação Orçamentária e Nota de Programação Financeira, cumprindo a exigência de previsão orçamentária e compatibilidade financeira;
- f) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências de habilitação da empresa JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA LTDA, incluindo contrato social/alteração consolidada e documentos do contador responsável, em consonância com o objeto da contratação;
- g) Justificativa da contratação, do preço e razão da escolha do fornecedor, apontando a proposta da empresa JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA LTDA como a mais vantajosa por apresentar o menor valor global e atender aos requisitos técnicos e de habilitação;
- h) Minuta de Contrato, prevendo a contratação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, vinculada ao Termo de Referência e à proposta da contratada, devendo ser apenas adequadamente preenchida com a qualificação completa da empresa.

À vista do conjunto probatório e documental, conclui-se que o processo de contratação direta se encontra, em linhas gerais, regularmente instruído, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Fracionamento de despesa e controle

O art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 exige que, para aferição dos limites de dispensa, se considere o somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro. A jurisprudência dos Tribunais de Contas, em especial do TCU, reforça que o uso reiterado da dispensa por valor não pode servir para burlar a licitação mediante fracionamento artificial de contratos.

No caso em exame, trata-se de um único contrato anual, para serviços integrados de natureza contábil e de apoio ao RH (folha, SICAP-AP, SICAP-Contábil, SICONFI/RGF, DCTF e eSocial), sem evidência de fragmentação indevida. A declaração constante dos autos, no sentido de que o limite de dispensa não será extrapolado, reforça a regularidade formal sob esse aspecto.

Ainda assim, recomenda-se, por cautela, que o setor de contabilidade da Câmara mantenha controle atualizado do somatório de gastos com serviços de mesma natureza ao longo do exercício, a fim de garantir a observância dos limites legais e evitar qualquer caracterização de fracionamento de despesa.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do objeto como outros serviços, o valor global de R\$ 60.000,00 dentro do limite legal e a adequada instrução do processo, e **opina-se pela contratação direta da empresa JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA LTDA, CNPJ 24.451.515/0001-79**, nas condições definidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, cabendo à autoridade competente ratificar a dispensa e autorizar a assinatura do contrato.

É o parecer.

Pium/TO, 8 de janeiro de 2026.

Assinado por Assessor
HISLEY MORAIS DA SILVA
Procuradora/Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Pium



HISLEY MORAIS DA SILVA
OAB-TO 5825
Procuradora/Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Pium/TO